



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



INDICAÇÃO Nº IND 8794/2016 /2016
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

L I D O
Em. 25/10/16
Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o envio de Projeto de Lei dispendo sobre a reserva de vagas de emprego nas empresas que prestam serviços no âmbito do Distrito Federal, para reinserção de dependentes químicos (adictos) em recuperação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o envio de Projeto de Lei dispendo sobre a reserva de vagas de emprego nas empresas que prestam serviços no âmbito do Distrito Federal, para reinserção de dependentes químicos (adictos) em recuperação, com a previsão de incentivo fiscal para as empresas que aderirem ao projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo, solicitar ao Chefe do Poder Executivo o envio a esta Casa de Projeto de Lei que priorize a reinserção sociais de adictos (dependentes químicos) em fase final de tratamento, visando à reserva de vagas, nas empresas que prestam serviços no âmbito do Governo do Distrito Federal, em empresas de médio e grande porte, concessionárias ou permissionárias de serviço público.

A referida proposição deve garantir, através das cotas em empresas que contratem com Poder Público, a fim de proporcionar a isonomia de tratamento entre os dependentes químicos em recuperação e os demais cidadãos da sociedade, permitindo-lhes o acesso ao trabalho e, por via de consequência, a retomada de sua dignidade e vida social.

Após a internação e tratamento é comum no período da recuperação um ex-usuário sentir-se sozinho, desvalorizado e sem confiança das pessoas próximas e daquelas que saibam que o mesmo está em recuperação.



A sugestão ao Governador do DF é de que o projeto seja um instrumento de reinserção social, de diminuição do percentual de desempregados, dentre os dependentes químicos com a finalidade de propor políticas sociais de ressocialização. Aquele empregado, com um ofício, com renda, com dignidade, dificilmente entrará ou regressará ao mundo das drogas e quiçá ao submundo do crime.

A construção de propostas de caráter social e de saúde pública é um desafio a ser percorrido. No campo da dependência química/saúde, a segregação, a desigualdade e a injustiça são reforçadas dentro e fora das instituições de saúde. Os problemas são individualizados, o caráter é corretivo, punitivo e ajustador das práticas, que reproduzem as ideologias das classes dominantes e, assim, contribuem para o afastamento, o isolamento do convívio social e consequentemente para o confinamento institucional. O comprometimento profissional é com o cidadão, no enfrentamento dos estigmas sociais.

Assim, diante da competência atribuída pelo art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal ao Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo relativo à criação de programas e incentivos, é que se formula a presente Indicação.

Diante do exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a adoção das medidas no sentido de atender, com a maior brevidade possível, a indicação aqui realizada.

Solicitamos, pois, especial atenção dos Nobres Partes desta Casa, no atendimento a essa legítima reivindicação.

Sala das Sessões, em


SANDRA FARAJ
Deputada Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 26/10/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial